

**CONSELHO CIENTÍFICO-ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À
PESQUISA DO ESPÍRITO SANTO**

**RESOLUÇÃO Nº 63, DE 26 DE JULHO DE 2012
REVOGADA PELA RESOLUÇÃO Nº 129/2015 DE 14 DE MAIO DE 2015.**

**Regulamentar as normas de apoio a
projetos integrados de pesquisa ou
desenvolvimento**

O CONSELHO CIENTÍFICO ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado da 31ª reunião ordinária, realizada em 26 de julho de 2012.

R E S O L V E

- Art. 1º Aprovar a regulamentação das normas de apoio a projetos integrados de pesquisa ou desenvolvimento, constante do Anexo Único, parte integrante desta Resolução.
- Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, especialmente o item 3.1 da Resolução CCAF Nº 13/2009.
- Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 26 de julho de 2012.

**Anilton Salles Garcia
Presidente do CCAF**

ANEXO ÚNICO
RESOLUÇÃO CCAF Nº 63, DE 26 DE JULHO DE 2012

PROJETO INTEGRADO DE PESQUISA OU DESENVOLVIMENTO

1. FINALIDADE

Apoiar atividades de pesquisa (científica ou tecnológica) ou de desenvolvimento, mediante o apoio financeiro a projetos inter e multidisciplinares, que integrem pesquisadores de diferentes instituições em todas as áreas do conhecimento e que contribuam significativamente para o desenvolvimento científico e tecnológico do estado do Espírito Santo.

2. DEMANDA

Induzida por meio de editais.

3. MODALIDADE DE APOIO FINANCEIRO

Cooperação financeira não reembolsável.

4. Duração

O projeto integrado terá duração de até 48 (quarenta e oito) meses, sendo definido em edital específico. **(alterada pela Resolução nº 72, de 03 de dezembro de 2012)**

5. REQUISITOS

5.1. Do proponente

- a) Ser o coordenador do projeto;
- b) ter titulação mínima de doutor;
- c) estar em exercício efetivo da atividade de pesquisa ou de desenvolvimento em instituição de ensino superior ou pesquisa, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo, com vínculo empregatício por prazo indeterminado ou por termo de adesão ao serviço voluntário;
- d) ser residente no estado do Espírito Santo;
- e) ter currículo cadastrado na Plataforma Lattes;
- f) ser brasileiro ou estrangeiro com visto permanente;
- g) estar adimplente junto à FAPES.

5.2. Da Instituição Executora

- a) Ser a instituição de vínculo do coordenador;
- b) ser instituição de ensino, pesquisa ou desenvolvimento, pública ou privada, localizada no estado do Espírito Santo;

5.3. Da Equipe

- a) Ser composta pelo coordenador e no mínimo mais dois pesquisadores principais, com titulação de doutor, de pelo menos uma instituição distinta da instituição executora. Os pesquisadores principais são corresponsáveis pela execução integral do projeto.
- b) Poderão ser incluídos outros membros na equipe, a critério do coordenador:
 - b1. pesquisadores colaboradores com titulação de doutor;
 - b2. alunos de pós-graduação e de graduação;
 - b3. mestres;
 - b4. graduados.

5.3.1. Todos os membros da equipe executora devem possuir currículo cadastrado na plataforma *Lattes*.

5.3.2. O coordenador e os pesquisadores principais devem estar adimplentes junto à FAPES.

6. ITENS FINANCIÁVEIS

6.1. Todos os itens solicitados devem ser devidamente justificados e de uso exclusivo para o desenvolvimento do projeto.

6.2. Os itens financiáveis serão definidos em chamadas específicas.

7. INSCRIÇÃO

7.1. As propostas devem ser apresentadas em formulários específicos da FAPES.

7.2. As instituições de vínculo do coordenador, dos pesquisadores principais e colaboradores devem apresentar concordância por escrito, devidamente assinada pelo representante legal ou por aquele autorizado por delegação de competência.

7.3. Os pesquisadores principais devem apresentar concordância por escrito.

8. SELEÇÃO E JULGAMENTO

8.1. Os critérios para seleção das propostas serão definidos em chamada específica.

8.2. A habilitação das propostas será realizada pela equipe técnica da FAPES, conforme especificado em edital.

8.3. A análise de mérito técnico-científico das propostas (nota N1) será realizada por 2 (dois) consultores *Ad hoc*, de fora do estado do Espírito Santo, e consiste em uma etapa eliminatória.

8.3.1. A nota N1 receberá nota de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

8.3.2. A proposta será avaliada por um terceiro consultor *Ad hoc* quando houver:

a) notas discrepantes em no mínimo 30 (trinta) pontos, desde que pelo menos uma das notas seja superior ou igual a 60 (sessenta) pontos; ou

b) uma nota acima e outra abaixo de 60 (sessenta) pontos.

8.3.3. A nota N1 será calculada pela média das duas notas menos discrepantes.

8.3.4. Nota N1 inferior a 60 (sessenta) pontos desclassifica a proposta.

8.4. A análise da relevância, abrangência e impacto da pesquisa para o desenvolvimento científico e tecnológico do estado do Espírito Santo (nota N2) será realizada por um Comitê de Especialistas, designado para esse fim.

8.4.1. A nota N2 variará de 0 a 100 pontos, e será uma etapa eliminatória.

8.4.2. Nota N2 inferior a 60 pontos desclassifica a proposta.

8.5. A análise da produção técnico-científica da equipe principal (nota N3) será realizada pela equipe técnica da FAPES, sob a coordenação da Diretoria Técnico-científica, e consiste em uma etapa classificatória.

8.5.1. A pontuação referente à produção técnico-científica será atribuída com base no currículo *Lattes* dos pesquisadores principais, apresentados no ato da inscrição da proposta, considerando os últimos 05 (cinco) anos e será normalizada dentro de cada área.

8.5.2. A nota N3 variará de 0 (zero) a 100 (cem) pontos.

8.6. Para cálculo da nota final da proposta devem ser consideradas as notas N1, N2 e N3, com os pesos de cada item definidos em edital específico.

8.7. O cálculo da nota final de cada proposta e a elaboração de uma Tabela de Classificação por ordem decrescente serão realizados pela Diretoria Técnico-científica da FAPES.

9. APROVAÇÃO DAS PROPOSTAS

Compete à Diretoria Executiva da FAPES a aprovação das propostas, observada a disponibilidade de recursos financeiros.

10. CONTRATAÇÃO E LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 10.1. Somente será contratada a proposta cujo coordenador e demais pesquisadores principais estejam adimplentes junto à FAPES.
- 10.2. Somente será contratada a proposta cujo coordenador esteja adimplente junto às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal.
- 10.3. Os recursos financeiros aprovados serão liberados e depositados de acordo com o Manual de Prestação de Contas da FAPES e o Termo de Outorga.

11. ACOMPANHAMENTO E PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 11.1. O acompanhamento do projeto será realizado pela análise de relatórios técnicos e financeiros anuais, entregues em formulários específicos e segundo o Manual de Prestação de Contas da FAPES.
 - 11.1.1. O acompanhamento das atividades de bolsistas do projeto seguirá as respectivas normas de cada modalidade de bolsa.
- 11.2. Seminários de avaliação e visitas técnicas poderão ser utilizados como forma de acompanhamento da execução dos projetos.

12. DAS AUTORIZAÇÕES E PERMISSÕES

A obtenção de licenças, autorizações e pareceres específicos necessários para execução do projeto são de responsabilidade do coordenador do projeto.

13. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 13.1. Do coordenador
 - a) Cumprir integralmente todas as atividades previstas no Plano de Trabalho durante a vigência do projeto;
 - b) elaborar os relatórios nos prazos estabelecidos;
 - c) fazer referência ao apoio da FAPES nas publicações ou outra forma de divulgação de atividades que resultem, total ou parcialmente, do apoio financeiro concedido pela FAPES;
 - d) devolver à FAPES eventuais valores pagos indevidamente;
 - e) atuar obrigatoriamente como consultor *Ad hoc* da FAPES ou de suas instituições parceiras, quando solicitado.
- 13.2. Da FAPES
 - a) liberar os recursos na forma aprovada; e
 - b) acompanhar a execução da proposta na forma aprovada.
- 13.3. Da Instituição executora
 - a) Garantir as condições de infraestrutura necessárias para a execução do projeto.

14. DISPOSIÇÕES FINAIS

Casos omissos ou excepcionais serão deliberados pela Diretoria Executiva da FAPES.